



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Parecer Jurídico nº 23/2021

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Verifica a regularidade do procedimento licitatório

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de três mil litros de diesel S-10, no valor total de R\$ 13.410,00, para utilização desta Casa Legislativa.
  2. Autorizada a realização da licitação (fl. 44), houve plena divulgação do certame (fls. 46-51).
  3. No dia 12 de agosto, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação, tendo a licitante que ofertou a melhor proposta sido inabilitada por ausência de apresentação da certidão simplificada (fls. 115-117).
  4. Houve recurso (fls. 118-125) e após a impugnação (fls. 126-127), a pregoeira manteve a decisão de inabilitação (fls. 128-129).
  5. O Presidente da Câmara, após consulta a esta Procuradoria (fls. 131-133), decidiu por acolher o recurso (fl. 134).
  6. Em seguida, os autos retornaram à Procuradoria para parecer conclusivo.
- É o breve relato.**

## ANÁLISE

7. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido plena divulgação do certame.
8. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

Leandro Silva Reimundo  
Procurador  
OAB/PR. Nº 11.818



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



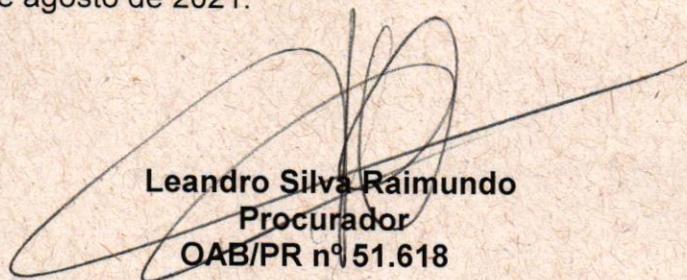
9. O acolhimento do recurso é medida mais consentânea à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 25 de agosto de 2021.



Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618